

## **ERRATA - EDITAL Nº 92/2020 – SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA O EMPREENDIMENTO GARÇA-M**

Na implantação do empreendimento Garça-M, em decorrência da necessidade de adequação do projeto em virtude dos confrontantes da quadra A terem executado obras em cotas que resultariam na necessidade de grandes contenções, ao invés das 128 unidades habitacionais previstas inicialmente, houve a necessidade de supressão de 04 (quatro) unidades habitacionais.

Assim, deve ser considerado retificado o Edital nº 92/2020 com a quantidade final de moradias em 124 unidades habitacionais.

Retifica-se também a quantidade de moradias a ser destinada para cada grupo, conforme abaixo:

### **2. DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS**

As unidades habitacionais serão distribuídas entre os inscritos para o empreendimento GARÇA-M obedecendo-se os seguintes critérios:

#### **2.1. MORADIAS DESTINADAS A GRUPOS ESPECÍFICOS**

a) 13 moradias (10% (dez por cento)) serão destinadas para famílias com renda familiar acima de 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Brasil, até 10 (dez) salários mínimos, vigentes no Estado de São Paulo, no momento da inscrição.

b) 09 moradias (7% (sete por cento)) serão destinadas para atendimento à pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoas com deficiência, conforme disposto na Seção VI, do artigo 63 da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146 de 06 de Julho de 2015).

c) 07 moradias (5% (cinco por cento)) serão destinadas ao atendimento de pessoa idosa (60 anos completos ou mais), na condição de titular do benefício habitacional, conforme critérios adotados na política estadual de habitação de interesse social.

d) 06 moradias (4% (quatro por cento)) destinadas ao atendimento de policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária, conforme legislação vigente.

e) Até 04 moradias (3% (três por cento)) da quantidade final de inscritos na condição de indivíduos sós, destinada a esse grupo, limitada a, no máximo, 3% (três por cento) do número total de moradias deste Empreendimento.

f) Demais unidades à demanda geral

#### **2.1. DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS À DEMANDA GERAL**

Depois de descontadas as moradias destinadas às famílias com renda acima de 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Brasil, até 10 (dez) salários mínimos, vigentes no Estado de São Paulo, as moradias destinadas às pessoas com deficiência, as moradias destinadas às pessoas idosas, as moradias destinadas aos policiais e agentes penitenciários, ou ainda as moradias destinadas aos indivíduos sós, as restantes serão distribuídas, por meio de sorteio, aos demais candidatos (demanda geral), agrupados conforme abaixo:

a) 70 moradias destinadas ao atendimento de famílias com renda familiar entre 1 (hum) salário mínimo até 3 (três) salários mínimos, vigentes no Brasil, no momento da inscrição.

b) 19 moradias destinadas ao atendimento de famílias com renda familiar acima de 3 (três) salários mínimos, até 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Brasil, no momento da inscrição.